



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, a ASSOCIAÇÃO PARAGUAYA DE ENFERMERIA e a FEDERAÇÃO ARGENTINA DE ENFERMERIA

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**, pessoa jurídica de direito público, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Enfermeira Dr^a Betania Maria Pereira dos Santos e por seu primeiro tesoureiro Dr. Gilney Guerra de Medeiros, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrito no CNPJ nº 75.078.816/0001-37, representado por sua presidente, Enfermeira Rita Sandra Franz, inscrita no Coren/PR sob nº 63.374 e no CPF n. 665.517.309-49, com sede à Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Bairro Seminário, CEP: 80240-530, Curitiba/PR, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, neste ato representado pela secretária de saúde, Sr^a. ROSE MERI DA ROSA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **ASSOCIAÇÃO PARAGUAYA DE ENFERMERIA**, representado por sua presidente, Licenciada **MIRNA GALLARDO**, e a **FEDERAÇÃO ARGENTINA DE ENFERMERIA**, representado por seu presidente, **RUBEN LASTRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto no art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 e Resolução Cofen nº. 555/2017, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na implementação de políticas de saúde pública voltada para a atenção primária.

A mútua colaboração se dará na forma de intercâmbio de conhecimentos, entre profissionais enfermeiros do Brasil, Paraguai e Argentina nos setores de serviço de Atenção Primária em Saúde, desenvolvida pela SMS de Foz do Iguaçu, conforme Programa de Intercâmbio técnico-científico que segue em anexo a este termo.

Para o desenvolvimento desta proposta de Intercâmbio foi considerado o Sistema Único de Saúde (SUS), personificado na Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu, por ser um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo ações de saúde

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



diversas em escopo e complexidade, desenvolvidas por meio de níveis e redes de atenção, que garantem acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país em seus ciclos vitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Programa anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Os **Acordantes** poderão autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada de qualquer das partes, **desde que não haja alteração de objeto.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO COFEN E DO COREN-PR:

Compartilhar a elaboração e monitorar a gestão e o desenvolvimento do programa (anexo), além de viabilizar (deve ter especificação completa no plano de trabalho) a atuação ético-profissional dos enfermeiros no Brasil, durante o intercâmbio.

III – DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU:

Receber profissionais da tríplex fronteira (Brasil, Paraguai, Argentina) em intercâmbio nas Unidades: Campos do Iguaçu, Cidade de Nova, Lagoa Dourada, Padre Monti, São Roque, bem como preparar a equipe que acompanhará os intercambistas do Ministério da Saúde Pública e Previdência Social (PY) de maio a dezembro de 2023, divididos em grupos de 7 a 15 pessoas, totalizando 190 Enfermeiros (as), conforme Cronograma de execução (Programa anexo). Cada grupo permanecerá 10 dias úteis em campo, totalizando 80 (oitenta) horas laborais por profissional.

IV – DA ASSOCIAÇÃO PARAGUAYA DE ENFERMERIA:

- 1) selecionar os profissionais, de acordo com critérios previamente estabelecido e anexado a este projeto;
- 2) encaminhar os Grupos em planilha (anexo II) aos gestores do projeto com pelo menos 15 dias úteis de antecedência do início do intercâmbio;
- 3) viabilizar a liberação dos profissionais enfermeiros das suas atividades trabalhista no País de origem;
- 4) providenciar seguro para acidentes pessoais, transporte da cidade de origem a Foz do Iguaçu e a alimentação durante a estadia no Brasil.

V – DA FEDERAÇÃO ARGENTINA DE ENFERMERIA

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



- 1) selecionar os profissionais, de acordo com critérios previamente estabelecido e anexado a este projeto;
- 2) encaminhar os Grupos em planilha (anexo II) aos gestores do projeto com pelo menos 15 dias úteis de antecedência do início do intercâmbio;
- 3) viabilizar a liberação dos profissionais enfermeiros das suas atividades trabalhista no País de origem;
- 4) providenciar seguro para acidentes pessoais, transporte da cidade de origem a Foz do Iguaçu e a alimentação durante a estadia no Brasil.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O presente Acordo de Cooperação não envolve o aporte de recursos financeiros entre os participantes, de acordo com os seguintes valores e finalidades:

- O suporte financeiro será para subsidiar diretamente para os enfermeiros intercambista de cada País, sem repasse entre instituições, conforme plano orçamentário descrito no Programa em anexo, sendo

- O intercambista do Paraguai é responsável por seus custos de alimentação e transporte

- Federação Argentina de Enfermagem será responsável pelos custos de alimentação e transporte internacional dos Enfermeiros de seu País.

- SMS de Foz do Iguaçu disponibilizará a infraestrutura dos serviços de atenção primária e os profissionais enfermagem para tutorear os profissionais visitantes durante o período de intercâmbio, sem ônus para as instituições envolvidas neste programa.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2024.

A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos na legislação.

- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLAÚSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – OS ACORDANTES designarão um gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

- Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, .

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



- O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, e no diário oficial da união as quais deverão ser providenciadas pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

- Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da ADMINISTRAÇÃO através do "ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2023 – celebrado entre o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, a ASSOCIAÇÃO PARAGUAYA DE ENFERMERIA e a FEDERAÇÃO ARGENTINA DE ENFERMERIA.

Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Único. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Cada acordante indicará um ou mais profissionais para atuarem como fiscal/gestor e responsável técnico, se for o caso, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da parceria.

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria, compete aos ACORDANTES designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os acordantes apresentaram a seguinte documentação de habilitação:

Certidão de Regularidade junto à Receita Federal, Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta Regular ao Cadin e Certidão Consolidada TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução

SCLN, QD. 304, Bloco E, Lote 9 – Brasília - DF
Tel. (61) 3229-5800 – CEP 70736-550
Home Page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



*Prefeitura do Município de Foz de
Iguaçu*

ESTADO DO



da presente Parceria.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Foz do Iguaçu.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, de de 2023.

**DRª BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS
SANTOS**
Presidente do Conselho Federal de
Enfermagem

DR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Primeiro Tesoureiro do Conselho Federal
de Enfermagem

DRA. RITA SANDRA FRANZ
Conselho Regional de Enfermagem do
Paraná

SRª. ROSE MERI DA ROSA
Prefeitura do Município de Foz do
Iguaçu - Secretária da saúde



Mirna Gallardo
DRA. MIRNA GALLARDO
Asociación Paraguaya de Enfermería

Ruben Lastra
DR. RUBEN LASTRA
Federación Argentina de Enfermería

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Número: **12.023/2023**

Assunto: **TERMO DE COOPERAÇÃO COREN 001/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2e3a04e4-9ed0-41a1-b083-e834d3c27f17&cpf=70394881915>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

2e3a04e4-9ed0-41a1-b083-e834d3c27f17

Hash do Documento

B023E5D1DC9BC1441613C1883B382D0774A8A9BC0D07BFDEC3C14018650D7160

Anexos

ACORDO ASSINADO - PY E AR 15-06-23.pdf - **d4ea9bbf-abd7-4ebf-a055-aefe2d0bf527**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/09/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 19/06/2023 19:09:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS (Signatário) - CPF: ***24694197** em 20/06/2023 11:02:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RITA SANDRA FRANZ (Signatário) - CPF: ***51730949** em 19/06/2023 12:10:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***53807468** em 20/06/2023 13:10:38

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Jefferson Cezar Bueno (Signatário) - CPF: ***94881915** em 16/06/2023 16:35:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DAVID RAMOS DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04099910** em 19/06/2023 12:33:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.